

## ATA N.º 02/2013

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 14 minutos

Encerramento: 16 horas e 40 minutos

No dia catorze do mês de janeiro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e catorze minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Não ao aumento do IVA nos serviços de água e saneamento		Água de Todos
3	EDP Distribuição e o Município de Benavente		EDP Distribuição
4	Monumento de homenagem às mulheres vítimas de violência de género – Requerimento		Assembleia da República - Parlamento
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		

5	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 05/2013, de 09 de janeiro	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
7	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de dezembro		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	59/2012, de 28.12	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz - Benavente
9	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 254/2013, de 07.01	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz - Benavente
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
10	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 01/2013	
11	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 03/2013	
12	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 05/2013	
13	<b>Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional</b>	Despacho n.º 07/2013	
14	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 09/2013	
15	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 11/2013	
16	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 13/2013	
	<b>Divisão Municipal de Obras</b>		

	<b>Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
17	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – Fase II” - Liberação de caução / termo do 3.º ano do prazo de garantia / Informação complementar	4.1.1/17-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
18	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores nas Pré-Primárias da Barrosa e Santo Estêvão, na Urbanização Cardal e Duarte (alteração da 2.ª fase) – Benavente e em canteiros na rua da Papoila – Porto Alto” - Liberação de caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia - Retificação da Informação DMOMASUT n.º 307/2012, de 4 de dezembro	4.1.5/04-2010	COSTA & LEANDRO, LDA
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
19	Aprovação do projeto de arquitetura – A conhecimento	1040/2012	Joaquim das Neves Ferreira Moleiro
20	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	121/2012	Jacinto da Silva Serafim
21	“ “	1538/2011	João Tainha Barra
22	“ “	1040/2012	Joaquim das Neves Ferreira Moleiro
23	Licença especial de ruído – A ratificação	6/2013	Águas do Ribatejo, E.I.M.
24	“ “ “	7/2013	Águas do Ribatejo, E.I.M.
25	Informação simples	27421/2007	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
26	Licenciamento de operação de loteamento	33/1991	José Jerónimo Candeias dos Santos / Titular do requerimento: José Pérez
27	Lugar de estacionamento	1277/2012	Edmundo Salvador

28	“ “	1283/2012	APPA-Associação Pais do Porto Alto
29	“ “	1362/2008	Maria Albertina Costa Antunes Espanhol
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
30	Carnaval de Samora Correia 2013		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
31	Pedido de utilização do largo do Palácio do Infantado		Companhia das Lezírias, S.A.
32	1.º Concurso Completo de Equitação / Apoio - agradecimento		
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>		
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
33	Pedido de habitação devido à degradação do bungalow	Inf. Social n.º 197/2012	
34	Avaliação de benfeitorias efetuadas em habitação camarária / morte do titular de arrendamento	Inf. Social n.º 02/2013	
35	Verificação das condições de habitabilidade	Inf. Social n.º 05/2013	
36	Ponto de situação / comparação dos bungalows	Inf. Social n.º 06/2013	
37	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
38	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		

1	Prestação de serviços tendo em vista o transporte escolar em Santo Estêvão, num percurso entre o local onde moram dos alunos e a paragem das camionetas – Táxis Almansor  <b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>  <b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>	Inf. DMAF 0011/2013
2	13.º Torneio de andebol Vila de Benavente – Pedido de apoio  <b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>  <b>Intervenção Social e Saúde</b>	
3	Suspensão do atendimento efetuado pelo técnico de ação social da Segurança Social, no serviço local de atendimento de Samora Correia	

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos profissionais.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – NÃO AO AUMENTO DO IVA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Entidade: Água de Todos

Assunto: Envia parecer sobre a Consulta Pública promovida pela Comissão Europeia para a revisão das taxas reduzidas do IVA – o caso dos serviços de água.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 3 – EDP DISTRIBUIÇÃO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Entidade: EDP - Distribuição

Assunto: Dão conta do balanço da atividade no ano passado e apresentam algumas linhas de orientação para o futuro.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 4 – MONUMENTO DE HOMENAGEM ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÉNERO**

Entidade: Assembleia da República – Parlamento

Assunto: Envia requerimento sobre o assunto em referência, com vista a uma tomada de decisão por parte do executivo autárquico em erigir na área do Município um monumento de homenagem às mulheres vítimas de violência de género.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal não tem a intenção, no curto prazo, de poder concretizar qualquer investimento daquela natureza, considerando a contenção de despesas a que está sujeita e as prioridades a que tem que obedecer na sua ação.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou que as mulheres ou os homens vítimas de violência, seja ela qual for, são dignos de proteção, e considerou que em vez do dinheiro que a Câmara Municipal poderia eventualmente gastar num monumento (que é legítimo), seria muito mais eficaz desenvolver meios de proteção àquelas pessoas.

Disse que o Município de Benavente não é imune àquelas situações, sendo que cada vez mais vai tendo conhecimento de que existe violência doméstica em ambos os géneros, que se agravam em épocas de crise, havendo mulheres vítimas mortais da violência.

Contudo, era verdadeiramente importante que os serviços do Estado, desde a Administração Central até à Administração Local, tivessem os meios necessários para salvaguardar aqueles cidadãos e evitar aquelas situações, porque embora os monumentos sejam muito bonitos, as pessoas são muito mais importantes do que um bloco de pedra, razão pela qual considerou a iniciativa em apreço como mais uma daquelas iniciativas inócuas que nenhum benefício traz para aqueles que já foram vítimas ou podem eventualmente ser vítimas potenciais de violência de género, ou seja qual for o tipo de violência que lhe seja aplicada.

Manifestou concordância com as palavras proferidas pelo senhor presidente, porquanto o Município de Benavente, à semelhança de outros, não está em condições financeiras de poder erigir aquele tipo de monumento. No entanto, gostaria muito que os senhores deputados da Nação pudessem tomar iniciativas de carácter verdadeiramente importante para arranjar mecanismos de salvaguarda daqueles cidadãos, porque os que existem não são suficientes, nem os adequados para poder salvar vidas de pessoas que estão em risco.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal transmita que tem a expectativa de que os senhores deputados, no cumprimento das suas responsabilidades, possam legislar no sentido da garantia da igualdade do género, na defesa de todos aqueles que são vítimas de violência doméstica, criando as medidas preventivas necessárias para que tal não suceda.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 09 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 05/2013, de 02 a 09 de janeiro**

**Decreto-Lei n.º 1/2013, do Ministério da Justiça, publicado no D.R. n.º 4, Série I de 2013-01-07** - Procede à instalação e à definição das regras do funcionamento do Balcão Nacional do Arrendamento e do procedimento especial de despejo (**AJ; DMAF; DMGARH; SOP; ISS**).

### **02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

#### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA O TRANSPORTE ESCOLAR EM SANTO ESTÊVÃO, NUM PERCURSO ENTRE O LOCAL ONDE MORAM DOS ALUNOS E A PARAGEM DAS CAMIONETAS – TÁXIS ALMANSOR**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TENDO EM VISTA O TRANSPORTE ESCOLAR EM SANTO ESTÊVÃO, NUM PERCURSO ENTRE O LOCAL ONDE MORAM DOS ALUNOS E A PARAGEM DAS CAMIONETAS – TÁXIS ALMANSOR**

Na sequência da Requisição Interna n.º 86057, datada de 18.12.2012, cumpre colocar à consideração superior o seguinte:

A Requisição Interna acima referida, foi emitida tendo em vista a contratação da prestação de serviços de transporte escolar em Santo Estêvão, num percurso entre o local onde moram os alunos e a paragem das camionetas, serviço este a ser executado pela firma, Táxis Almansor, Lda.. Mediante o valor de faturação dos anos anteriores, estima-se que a prestação de serviços para o mês de janeiro terá um custo de 1.164,24 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Para a contratação da referida prestação de serviços, tendo em conta o valor estimado, poder-se-á, salvo melhor entendimento, recorrer ao procedimento de ajuste direto no regime simplificado previsto no n.º 1 do art.º 128.º do CCP vigente, que afirma que no caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de locação de bens móveis ou de aquisições de serviços cujo preço contratual não seja de superior a 5.000,00 €, a adjudicação pode ser feita por órgão competente para a decisão de contratar, neste caso o sr. presidente da Câmara Municipal, diretamente sobre uma fatura ou um documento apresentado pela entidade convidada.

No entanto, tendo em conta que a despesa objeto do presente se trata de uma prestação de serviços, o sr. presidente não deverá tomar decisão, sem antes submeter a mesma, nos termos do que dispõe os n.ºs 1, 4, 5 e 10 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, conjugado com os n.ºs 1, 4 e 8 do art. 26.º da Lei 64-B/2011, (Orçamento de Estado) e o art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal. Com efeito, refere aquele articulado e preceito legal que relativamente a contratos de prestação de serviços que em 2013 venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte vigente em 2012, deve existir parecer prévio do referido órgão executivo, parecer esse que depende do seguinte:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente, documento que para o devido efeito, se anexa à presente informação;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 27.º da mesma lei e que no caso presente foi informalmente proposta ao prestador de serviços, que aceitou.

Em conclusão, verificados os pressupostos legais submete-se à consideração do sr. presidente a realização da despesa objeto da presente, bem como o recurso ao procedimento de ajuste direto nos termos do estabelecido pelo art. 128.º do C.C.P, tendo em conta a despesa inicialmente estimada, reduzida em 10%, ou seja, 1.047,82 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.

Benavente, 14 de janeiro de 2013.

Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnico superior

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo À consideração do sr. presidente.  14/01/2013	

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto nos números quatro e dez do artigo septuagésimo quinto da Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento de Estado), de trinta e um de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## 02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

### Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, quinhentos e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos, sendo sete mil, quinhentos e oitenta euros e catorze cêntimos em dinheiro e três euros e setenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e nove euros e trinta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e sete mil, sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e três mil, duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – catorze mil, trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e noventa euros e dois cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – treze mil, trezentos e três euros e sessenta cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil e um euros e cinquenta e um cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – oito mil, trezentos e dezassete euros e seis cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, novecentos e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – oitocentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e sessenta e cinco euros e dezoito cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de novecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos, dos quais quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e um euros e noventa e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**Ponto 7 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do pessoal ao serviço da Autarquia, referentes ao mês de dezembro.

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.744,40	
Representação	2.961,32	
Subsídio de refeição	427,00	
Ajudas de custo	9,07	13.141,79
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>13.141,79</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	38,88	
Senhas de presença	480,76	519,64
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>519,64</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	269.164,41	
Pessoal aguardando aposentação	247,43	
Representação	829,22	
Subsídio de refeição	25.154,57	
Subsídio de férias e de Natal	125,39	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	4.664,18	300.185,20
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	4.479,76	
Ajudas de custo	264,28	
Abono para falhas	1.426,09	
Subsídio de trabalho noturno	515,03	
Subsídio de turno	5.315,52	
Senhas de presença	66,28	12.066,96
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	5.195,05	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.406,76	8.601,81
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>320.853,97</b>

<b>PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO</b>		
---	--	--

<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Pessoal em funções	1.646,43	
Subsídio de refeição	166,53	1.812,96
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	20,45	20,45
<b>TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:</b>		<b>1.833,41</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	6.324,40	
Subsídio de refeição	320,25	6.644,65
<b>TOTAL - PESSOAL ALEM QUADRO:</b>		<b>6.644,65</b>

<b>TOTAL GLOBAL:</b>		<b>342.993,46</b>
----------------------	--	-------------------

Sobre este valor (€ 342.993,46), incidiram descontos no valor de € 64.701,74, fixando-se o valor líquido em 278.291,72.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 59/2012, de 28.12 – reg.º n.º 17568, de 28.12.2012

Requerente – Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz - Benavente

Localização – Av. Eng.º António Calheiros Lopes - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Festa pequena/Lançamento de foguetes e baile

#### **Local/Percorso:**

Ruas da Vila e Auditório N.ª Sra. da Paz

#### **Datas/horário:**

- Dias – 24, 26 e 27.01.2013  
- Das 08.00H às 02.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 07.01.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 07 de janeiro de 2013, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º n.º 254/2013, de 07.01

Requerente: Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente

### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 5, de 07.01.2013**

1 – Através de requerimento com o registo de entrada n.º 254, datado desta data, vem a requerente requerer autorização para lançamento de fogo em balonas, por ocasião da festa pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz, nos dias 24 e 27 de janeiro de 2013.

2 - A declaração solicitada destina-se à apresentação na Guarda Republicana – Posto Territorial de Benavente, para efeitos de licenciamento.

3 – Analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre-me informar o seguinte:

3 – 1 – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3 – 2 – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

- Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

– Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

4 - Deste modo apesar de se estar fora do período crítico, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

5 - Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento de fogo-de-artifício à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente bem como aos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo	Concordo. Proceder em conformidade.
07.01.2013	

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos**

#### **Ponto 10 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

##### **Despacho n.º 01/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 9//2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnico superior e à licenciatura que possui, no âmbito da gestão autárquica, até 31 de dezembro de 2012.*

*- A trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 64/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 11 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 03/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 15//2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação excecional da mobilidade intercategorias do trabalhador, João Luís Galvão Roque, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;*

*- O trabalhador, João Luís Galvão Roque, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 61/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 12 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 05/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 5/2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnico superior e à licenciatura que possui, no âmbito das ciências sociais, até 31 de dezembro de 2012;*

*- A trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 62/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 13 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 07/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 7/2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação*

*excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnico superior e à licenciatura que possui, no âmbito da animação cultural e educação comunitária, até 31 de dezembro de 2012;*

*- A trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser exceccionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 60/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação exceccional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação exceccional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 14 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECCIONAL**

### **Despacho n.º 09/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 13//2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação exceccional da mobilidade intercategorias do trabalhador, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;*

*- A trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser exceccionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 65/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 15 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 11/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 11//2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação excecional da mobilidade intercategorias do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;*

*- O trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 63/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **Ponto 16 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 13/2013**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2013, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 17//2012, de 2 de janeiro, determinei que nos termos do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se procedesse à prorrogação excecional da mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado geral operacional;*

*- O trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2012;*

*- Estabelece o n.º 2 do art. 54.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da lei, cujo limite máximo ocorresse em 31 de dezembro de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013;*

*- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 66/2013, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do referido n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2013.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”*

## **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

## **Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – FASE II”**

**\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Processo n.º 4.1.1/17-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 02/2013, de 04 de janeiro**

Tendo-se detetado uma incorreção no ponto 3. da Informação DMOMASUT n.º 286/2012, de 23 de novembro, na indicação do valor do Seguro Caução n.º 7100991501266/0, importa proceder-se à devida correção.

Assim, onde se lê,

*“Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **270,25 €**, e correspondente a 5% do valor da adjudicação”*

deverá ler-se,

*“Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €**, e correspondente a 5% do valor da adjudicação”*

Deste modo, transcreve-se o ponto 3. da referida informação, devidamente retificado:

**3- Considerando,**

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **1.100,33 €** após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Cancelamento do Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **366,78 €** passando o mesmo a ter o valor de **366,77 €** (733,55 € - (1.100,33 € - 733,55 €)).

Mais se propõe que se mantenha o teor da deliberação tomada na reunião de 03.12.2012.

À consideração superior.

*Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.<sup>a</sup> civil*

**Auto de Vistoria**  
***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***  
***3.º ano***

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – fase II”**, adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **14.670,93 € (catorze mil, seiscentos e setenta euros e noventa e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente*  
*Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Carlos Coutinho:  
À reunião.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NAS PRÉ-PRIMÁRIAS DA BARROSA E SANTO ESTÊVÃO, NA URBANIZAÇÃO CARDAL E DUARTE (ALTERAÇÃO DA 2.ª FASE) – BENAVENTE E EM CANTEIROS NA RUA DA PAPOILA – PORTO ALTO”**

\* **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

\* **RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO D.M.O.M.A.S.U.T. N.º 307/2012, DE 04 DE DEZEMBRO**

Processo n.º 4.1.5/04-2010  
Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 03/2013, de 09 de janeiro**

Tendo em conta que se detetaram incorreções na informação prestada em 25-10-2012 pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, no que concerne às quantias retidas nos pagamentos, importa proceder às devidas correções de acordo com os novos valores disponibilizados em 09-01-2013, pelo que se transcreve a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 307/2012, de 04 de dezembro, presente na reunião de Câmara de 17-12-2012, devidamente corrigida.

“Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> 2308/12 C/AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13265, de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2.

Quando o prazo de garantia é de 2 anos, como é o caso, a liberação da caução respeitará o n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 190/2012, sendo que no termo do último ano do prazo de garantia ocorrerá sempre a liberação dos valores correspondentes à % remanescente, ou seja:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>		
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>	
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>
<b>2 anos</b>	30%	70%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 2.660,20 €, através de Garantia Bancária n.º 2541.001291.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.

3- Para reforço de caução foi apresentada a Garantia Bancária n.º 251-504-80, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A. no valor de 2.135,57 € e retida nos pagamentos a quantia de 1.015,46 €, reportando-se 981,66 € ao Auto n.º 2/2011 e 33,80 € ao Auto n.º 3/2012.

4- Assim, tendo em conta o referido em 2. e 3., o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **5.811,23 €**

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 07-04-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 30% e nos seguintes termos:

restituição das quantias retidas nos pagamentos dos autos n.º 2/2011 e n.º 3/2012 na importância de **1.015,46 €** e redução do valor da Garantia Bancária n.º 251-504-80, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., em **727,91 €** (setecentos e vinte e sete euros e noventa e um centimos), passando a mesma a ter o valor de 1.407,66 € (2.135,57 € - 727,91 €). ”

À consideração superior.

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

**Auto de Vistoria**  
**Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto**  
**1.º Ano**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjos exteriores nas pré-primárias da Barrosa e Santo Estêvão, na Urbanização Cardal e Duarte (alteração 2.ª fase) – Benavente e em canteiros na rua da Papoila – Porto Alto”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDO, LDA.”, no valor de **53.204,06 € (cinquenta e três mil, duzentos e quatro euros e seis centimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em treze de setembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil e Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro; e ainda;
- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente ao primeiro ano decorrido, **ou seja 30% da caução total.**

Pelo sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*

*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente*

*Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista – C.M. Benavente*

*Fernando Joaquim Melro Leandro - Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

*À reunião.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

A CONHECIMENTO

04-01-2013

**Ponto 19 – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA**

Processo: 1040/2012

Requerente: Joaquim das Neves Ferreira Moleiro

Local: Rua da Escola, 21 - Benavente

Teor do Despacho: *"Homologo, aprovo e defiro nos termos propostos pelo cdmoppud."*

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

03-01-2013

**Ponto 20 – LEGALIZAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E ARMAZÉM / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**

Processo: 121/2012

Requerente: Jacinto da Silva Serafim

Local: R. General Humberto Delgado, 112 – Coutada Velha - Benavente

Teor do Despacho: *"Homologo e, nos termos propostos, defiro o pedido."*

04-01-2013

**Ponto 21 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / HABITAÇÃO / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**

Processo: 1538/2011

Requerente: João Tainha Barra

Local: Est. Carregueira, 96 - Samora Correia

Despacho: *"Homologo e defiro"*.

**Ponto 22 – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA**

Processo: 1040/2012

Requerente: Joaquim das Neves Ferreira Moleiro

Local: Rua da Escola, 21 - Benavente

Teor do Despacho: *"Homologo, aprovo e defiro nos termos propostos pelo cdmoppud."*

**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**A RATIFICAÇÃO**

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo vereador sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

03-01-2013

**Ponto 23 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Processo: 6/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: Rua Sophia de Mello Breyner - Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-01-2013**

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a reparação de duas roturas em condutas de água, que se localizam no local referido em epígrafe.

Segundo o requerimento apresentado, a requerente pretende autorização para realizar as obras necessárias para a reparação das condutas com o recurso a máquinas menos ruidosas, entre as 22:00h do dia 03-01-2013 e as 07:00h do dia 04-01-2013, sendo a intervenção imprescindível para garantir o abastecimento de mais de 4000 consumidores e realizada no período noturno para minimizar o impacto do corte de água.

De acordo com o referido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com posteriores alterações, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas.

Segundo o referido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, fixando-se as condições de exercício da atividade relativas aos seguintes aspetos: “... 2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) *Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) *Datas de início e termo da atividade;*
- c) *Horário;*
- d) *Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) *As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;*
- f) *Outras informações consideradas relevantes.”*

Analisada a pretensão, verifica-se que não foi requerido dentro do prazo estipulado, mas tratando-se de roturas nas condutas e face à justificação apresentada, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido, devendo ser observadas as condições referidas.  03 JAN 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Homologo e defiro, em virtude da urgência. À ratificação da CM.  2013JAN03  <b>O vereador</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vereador Miguel Cardia.

## **Ponto 24 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Processo: 7/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: Rua José da Silva Nunes - Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-01-2013**

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a reparação de duas roturas em condutas de água, que se localizam no local referido em epígrafe.

Segundo o requerimento apresentado, a requerente pretende autorização para realizar as obras necessárias para a reparação das condutas com o recurso a máquinas menos ruidosas, entre as 22:00h do dia 03-01-2013 e as 07:00h do dia 04-01-2013, sendo a intervenção imprescindível para garantir o abastecimento de mais de 4000 consumidores e realizada no período noturno para minimizar o impacto do corte de água.

De acordo com o referido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com posteriores alterações, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas.

Segundo o referido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, fixando-se as condições de exercício da atividade relativas aos seguintes aspetos: “... 2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) *Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) *Datas de início e termo da atividade;*
- c) *Horário;*
- d) *Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) *As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;*
- f) *Outras informações consideradas relevantes.”*

Analisada a pretensão, verifica-se que não foi requerido dentro do prazo estipulado, mas tratando-se de roturas nas condutas e face à justificação apresentada, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido, devendo ser observadas as condições referidas. 03 JAN 2013 <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> Homologo e defiro, em virtude da urgência. À ratificação da CM. 2013JAN03 <b>O vereador</b>
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vereador Miguel Cardia.

## **INFORMAÇÃO SIMPLES, NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 25 – INFORMAÇÃO RETIFICATIVA**

Processo: 27421/2007

Requerente: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Local: Herdade de Camarate - Samora Correia

### **Informação Técnica do Planeamento Urbanístico e de Gestão Urbanística, de 29-11-2012**

Serve a presente informação como retificativa da informação técnica de 23-06-2008, pelo que reanalisado o processo em causa cumpre informar:

1 - Ao aceder ao presente processo em função de um pedido de esclarecimento da Sociedade Agrícola de Camarate, constatou-se que havia sido prestada uma informação errada à Divisão de Intervenção Veterinária de Setúbal da Direção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo suportada por deficiência na informação técnica de 23.06.2008 constante no processo, a qual esteve presente na reunião de 30-06-2008 e que mereceu homologação tendo sido emitido parecer favorável à pretensão. Registe-se que o pedido de parecer da referida entidade tinha como objetivo regularizar as instalações suínas da Sociedade Agrícola de Camarate (exploração Herdade de Camarate II) pelo que solicitaram deliberação da Câmara sobre a viabilidade do funcionamento da mesma.

2 - Cumpre-nos informar que após segunda apreciação da pretensão é necessário corrigir que de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a área onde se localizam as instalações suínícolas da Sociedade Agrícola de Camarate (Exploração Herdade de Camarate II), está classificada como **ESPAÇO FLORESTAL, na categoria de Área de Floresta de Produção** e não em ESPAÇO AGRÍCOLA como anteriormente informado, devendo-se esta deficiente informação à confusão/má qualidade gráfica que a Planta de Ordenamento do PDMB em suporte analógico apresenta no local analisado, sendo agora possível através de suporte digital observar com maior rigor a diferente classificação.

3 - Assim, informa-se agora que segundo o Regulamento do PDMB, a classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção, onde está localizada a referida suinicultura, está definida da seguinte forma através dos artigos 35.º, 36.º e 37.º:

- **ESPAÇO FLORESTAL** é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda as funções de proteção ambiental. (artigo 37.º, 1);

- **Área de Floresta de Produção** – Área constituída por montado de sobre e mata de produção, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal. (artigo 36.º, a);

- Artigo 37.º, 2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional:

a) O licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável da entidade oficial com jurisdição sobre a área, bem como ainda, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, de parque de campismo e caravanismo, de hotel rural, de estabelecimento de restauração e bebidas ou de equipamento coletivo, em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de dezembro de 1995.

b) O licenciamento de edificação destinada a habitação em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 4 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de dezembro de 1995.

4 – Registe-se que parte do edificado se encontra condicionado ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que deverá observar as suas disposições.

Em conclusão, verifica-se que o espaço florestal não prevê o tipo de instalação em causa. No entanto, regista-se que a mesma já existia anteriormente à elaboração do PDM em vigor, pelo que se submete à consideração superior a aceitação deste uso no local mencionado.

À consideração superior.

António Neves, geógrafo  
Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 2012DEZ07 <b>O vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que o assunto em apreço se prende com um pedido de informação feito no ano de dois mil e sete pela entidade Sociedade Agrícola de Camarate, no sentido de, ao abrigo da legislação de licenciamento da atividade, poder obter, junto dos Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciamento para desenvolver a atividade de suinicultura.

Transmitiu que, à época, os serviços municipais informaram que a pretensão era viável face ao Plano Diretor Municipal (PDM) então em vigor, sendo que após novos contactos no sentido de retomar o licenciamento por parte da entidade, foi detetado que tinha havido um lapso de interpretação das plantas de ordenamento do PDM,

tratando-se de espaço florestal e não agrícola, numa zona que bordeja o limite entre as duas classificações de espaço, para lá da Estrada Nacional 118.

Naquela sequência, os serviços entenderam por bem fazer a presente informação retificativa, tendo-lhes pedido, no entanto, que tivessem em atenção o facto de que aquela atividade de suinicultura já existia no local antes da entrada em vigor do PDM, razão pela qual, e à semelhança de outras situações que já passaram pela Câmara Municipal, nomeadamente para atividade de criação de borregos na Coutada Velha, em Benavente, propôs que o Executivo emita parecer favorável.

Acrescentou que posteriormente à elaboração da presente informação, já teve uma reunião com os representantes da Sociedade Agrícola de Camarate, havendo questões do ponto de vista urbanístico que eles vão ter que tratar subsequentemente, desencadeando, inclusivamente, um procedimento de avaliação de impacte ambiental, que vai envolver a regularização de tudo o que eventualmente esteja irregular, e que eles próprios não têm certezas, em virtude de não conhecerem todo o histórico da propriedade que adquiriram algures na década de oitenta.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que quando se estabelecem comparações, tem que se ter ideia da respetiva dimensão, sendo que a criação de borregos na Coutada Velha diz respeito a meia dúzia de animais que andam à solta num pequeno prado, enquanto o processo em apreço envolve uma suinicultura, com produção e impactos substancialmente diferentes dentro da Zona de Proteção Especial, e que seguramente o tratamento dos efluentes (que desconhece quais são) poderá ser descarregado no próprio Estuário do Tejo, razão pela qual, em seu entendimento, a Câmara Municipal apenas pode informar que não vê inconveniente na ocupação, em espaço florestal, duma suinicultura pré-existente à data de entrada em vigor do PDM.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade informar que a Câmara Municipal não vê inconveniente na ocupação, em espaço florestal, da suinicultura em apreço, dado tratar-se de atividade já existente antes da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

**Ponto 26 - LOTEAMENTO URBANO / ERRO NA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO LOTE 1, NAS PEÇAS DESENHADAS DO PROCESSO - ERRO DO PROJETO / ERRO SOBRE UM PRESSUPOSTO DE FACTO DAS DECISÕES DE DEFERIMENTO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO E DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / REDIMENSIONAMENTO OU RECONFIGURAÇÃO DO LOTE / ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO / ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

**Processo de loteamento n.º 33/1991 – José Jerónimo Candeia dos Santos  
Registo de entrada n.º 15.964/2012, de 22.11.2012**

**Informação n.º 004/2013, de 02 de janeiro**

**Requerente: José Pérez, advogado**

**Local: Valverde, freguesia de Benavente**

Cumprindo o despacho exarado pelo vereador municipal, responsável pela Urbanização e Edificação (VUE), em 22.11.2012 no requerimento de registo em título, informa-se que:

**1. Do registo de entrada n.º 15.964/2012, de 22.11.2012** (transcrição do mais relevante):

(...)

*... os meus Clientes ... estão interessados numa solução urbanística que, sem prejuízo de eventual alteração ao “novo” alvará 79/2012, compreenda o Lote 1 e a chamada “Quintinha” ..., bem como o Lote 2 que ... pertence à Caixa de Crédito Agrícola ....*

*Isto porque ... a solução de conjunto para estes três terrenos, permite ...ajustar as áreas reais dos Lotes 1 e 2, que se verifica não corresponderem às áreas que constam nas plantas ... . ... obsta a que o terreno com maior área, isto é, a dita “Quintinha”, se transforme num terreno encravado sem acesso viável à via pública e condenado a ser um baldio abandonado, com graves inconvenientes para os munícipes moradores na zona.*

*Já após a reunião, os meus Clientes alertaram-me para a circunstância da referida “Quintinha” ser o prédio rústico que originou os destaques de todos os lotes desta “Urbanização da Quinta das Areias” e nomeadamente dos Lotes 1 e 2. ... resulta que não poderá sacrificar-se a área real do Lote 1 à custa da manutenção da área, em planta e no alvará do Lote 2, a qual é de 284,90 m<sup>2</sup>, exatamente como a do Lote 1. ... não nos parece que a edificação que o Município de Benavente possa vir a licenciar no Lote 2 compreenda toda a referida área. Verificando-se, pelo contrário, que a área real, no terreno, dos dois lotes (569,80 m<sup>2</sup>) é inferior à soma das suas áreas na planta do alvará, a diferença terá de ser dividida equitativamente à custa dos dois lotes e não apenas do Lote 1, tanto mais que ambos provieram do destaque do mesmo prédio 02860.*

*... é natural que a área da “Quintinha” constante na Conservatória e Finanças não coincida com a área medida no terreno, o que acontece com muita frequência com os prédios que são submetidos a sucessivas desanexações .... Os meus Clientes vão ... requerer a respetiva retificação, em primeiro lugar nas Finanças, porque este prédio foi aí classificado como “urbano” por efeito da concessão do alvará 5/97, constatando-se agora que a Câmara de Benavente não está disposta a autorizar nesse local uma edificação significativa, e transmitiram-me ...que não estão dispostos ... a permitirem o recuo da área dos Lotes 1 e 2 (em relação às plantas do alvará), porque tal encravar-se-ia definitivamente a “Quintinha”.*

*Entretanto, fomos contactados pelo Exmo. Senhor Joaquim Raimundo ... que manifestou interesse em ... negociar a aquisição, quer do Lote 1, quer da “Quintinha” ... que, a concretizar-se, permitiria a ... solução conjunta seguramente mais vantajosa para todos e – atrevo-me a dizê-lo – para os próprios munícipes residentes nos prédios circundantes. ... Joaquim Raimundo é proprietário de uma empresa de construção que já adquiriu à Caixa Agrícola o Lote 11 (s.e.o.) e parece interessada em continuar a promovê-la nesta área.*

*Estamos a dinamizar esta negociação ... a qual, como estou certo que compreenderá, importa algum tempo. Até lá ... vínhamos solicitar-lhe que o Município ... não precipitasse a emissão de uma licença para o Lote 2 que poderá comprometer definitivamente o futuro aspeto urbano desta área junto à estrada principal de acesso ao centro da vila.*

(...)

**2. Do processo de loteamento n.º 33/1991:**

✓ em 01.09.1997, foi emitido o alvará n.º 5/97, em nome de CONSTRUÍMO – Construções Imobiliárias, Lda., ao abrigo do então vigente Decreto-Lei n.º

448/91, o qual titulou a operação de loteamento, ou seja, a divisão fundiária, incidente sobre o prédio, sito em Valverde, freguesia de Benavente, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01209/060390;

- ✓ a operação de loteamento licenciada corresponde a um loteamento parcial, já que incidiu apenas sobre uma parte, ainda que a maioritária, da área total do prédio, tendo, na sua sequência, permanecido como área remanescente do prédio inicial, designada por *Quintinha*;
- ✓ foram, então, constituídos 18 lotes, de entre os quais os lote 1 e 2, confinantes entre si, representados graficamente, no alinhamento de prédio vizinho preexistente, com configuração retangular, cada um com a área de 284,90m<sup>2</sup>, correspondente a um polígono de implantação de 15,40m x 18,50m, prevendo-se a ocupação total dos mesmos ao nível do piso térreo, com comércio e dois pisos de habitação;
- ✓ regista-se alteração de pormenor ao loteamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 17.08.1998, traduzida no acréscimo de 3% à área de construção máxima;
- ✓ por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 06.03.2006 foi reconhecida e declarada a caducidade do referido alvará, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 38.º do D.L. n.º 448/91, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/96, em virtude do promotor não ter concluído a execução de todas as obras de urbanização dentro do respetivo prazo de conclusão fixado pela licença, bem como o órgão executivo deliberou executá-las em sua substituição e a suas expensas, por conta da inerente caução prestada, assim salvaguardando interesses de terceiros adquirentes de lotes e a qualidade do meio urbano;
- ✓ a caducidade, entre outros, afetou os lotes 1 e 2, por estes ainda não se encontrarem edificadas, não tendo, à data (e, ainda, hoje), sido objeto de deferimento de qualquer pedido de licenciamento de edificação;
- ✓ em 11.06.2012, ocorreu a emissão oficiosa do alvará de loteamento n.º 79/2012, em substituição do alvará inicial, após a conclusão das obras de urbanização pelo município.

### **3. Do processo de reclamação n.º 1.976/2008 – Titular: Alexandra Nogueira**

- ✓ a titular, na qualidade de proprietária do lote 1 e da parcela remanescente do loteamento, advoga que:
  1. por medições físicas da área loteada, para a implantação dos lotes 1 e 2, existe disponível uma frente junto à estrada nacional 118, de 19,6m, quando no projeto aprovado e licenciado, os dois lotes confinantes estão representados graficamente, cada um, com uma frente de 15,4m e com uma profundidade de 12,5m;
  2. que as implantações dos edifícios dos lotes 10 e 11 não respeitam, igualmente, o mesmo projeto, neste caso com prejuízo da área total da parcela remanescente correspondente ao prédio mãe;
  3. e que os apontados *erros* constituem prejuízo quanto aos encargos fiscais suportados pelos proprietários do lote 1 e da área remanescente do loteamento,e reclama, a final, a intervenção da Câmara Municipal na *mediação do problema entre as partes e a encontrar uma solução viável, reparadora dos prejuízos...*
- ✓ pedido que foi objeto de informação por parte do então Sector de Gestão Urbanística, em informações datadas de 12.12.2008 e de 25.02.2010, bem como de informação jurídica –informação A.J. n.º 200/2010, de 22.10., das quais se extrai o mais relevante:

1. ... em 1998-05-15 a parcela objeto de loteamento foi destacada do prédio originário tendo sido registada com o n.º 02860 (Informação SGU, de 12.12.2008);
2. ... A área identificada por “Área a lotear futuramente” não foi constituída como lote, é a área sobrando do loteamento e resultou do destaque da parcela objeto de loteamento. Daqui se conclui que o prédio “mãe” (n.º 01209/060390) ficou com a área de 2.840,70m<sup>2</sup>, correspondente à área identificada por “Área a lotear futuramente”. É prédio urbano. (Informação SGU, de 12.12.2008);
3. Sabemos, ... por levantamento efetuado pelo Sector de Topografia ... que a área de terreno reservada para os lotes 1 e 2 não tem configuração idêntica à que foi assinalada no projeto de loteamento.  
Temos a salientar que o projeto previa pra a frente destes lotes, sobre a EN 118 30,80m (15,40m + 15,40m) e que, na realidade, o espaço livre atualmente existente é de apenas 19.83m.  
Pese embora a área destes lotes exista no terreno a sua frente reduziu bastante e as eventuais futuras edificações a erigir nos lotes estarão muito comprometidas em termos de abertura de vãos.  
A situação dos lotes 1 e 2 será analisada quando da emissão do novo Alvará pela Câmara Municipal. ...  
(Informação SGU, de 12.12.2008);
4. ... Relativamente à designada Área a lotear futuramente” ... .  
De acordo com levantamento topográfico ... concluímos que a área real do terreno é superior à registada (tem 3.349,14m<sup>2</sup> de área), não obstante se verificar que, pontualmente, no tardo do lote 10, a largura do terreno é inferior à assinalada no projeto (reduz cerca de 5,00m ...).  
Somos de opinião de que, dadas as características do terreno não será adequada a constituição de lotes.  
Não obstante será viável a construção de edificação que se sujeitará ao definido nos artigos 8.º a 10.º, 12.º e, ainda, 84.º-A, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)  
(Informação SGU, de 12.12.2008);
5. (...)  
**2.7. as deliberações municipais que aprovaram os projetos definitivos das obras de urbanização e deliberaram sobre a operação de loteamento e, conseqüentemente, o respetivo alvará, assentaram em erro sobre um seu pressuposto de facto, a saber, a correta implantação e conformação físicas dos lotes 1 e 2, vício que, originalmente, fulminou tais atos administrativos do vício de violação da lei, por isso, invalidamente produzidos, anuláveis, nos termos do disposto no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cuja revogabilidade, de acordo com o estipulado nos artigos 136.º e 141.º a 146.º, todos do mesmo CPA, por efeito do decurso do tempo, está, hoje, ultrapassada, tendo ocorrido a correspondente convalidação;**  
**2.8. convalidação que não prejudica o entendimento que, no momento de preparação da decisão administrativa tendente à emissão oficiosa do novo título administrativo terá, em face do já excursado, que considerar-se o conhecimento da factualidade relevante existente no que concerne aos mencionados lotes 1 e 2 do loteamento urbano em causa, colocando-se como única via de solução concretamente aplicável, atendendo a que, nem no D.L. n.º 448/91, nem no vigente Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – direito que sucedeu ao primeiro – está consagrada a figura jurídica da caducidade parcial de alvarás de licença loteamentos urbanos, a exigência da apresentação, pelos seus atuais proprietários, de pedido de alteração à licença administrativa,**

**visando a necessária reposição da conformidade/identidade da factualidade existente com o título administrativo da licença do loteamento, sem o que se entende não poder ser emitido oficiosamente o novo alvará. O que se propõe ser superiormente acolhido.**

(Informação A.J. n.º 200/2010, de 22.12.2008)

#### **4. Da análise jurídica:**

- 4.1.** O processo de loteamento em causa, inicialmente, sujeitou-se ao regime jurídico vertido no D.L. n.º 400/84, de 31.12, que definiu loteamentos como “*as ações que tenham por objeto ou simplesmente tenham por efeito a divisão em lotes de qualquer área de um ou vários prédios, destinados, imediata ou subseqüentemente à construção*”.
- 4.2.** Posteriormente transitou para a disciplina jurídica do D.L. n.º 448/91, de 29.11. e suas posteriores alterações, a qual, mantendo no essencial a antecedente definição legal, veio esclarecer que para se verificar a noção de loteamento, bastaria que um dos lotes resultantes da operação de loteamento se destinasse a construção urbana.
- 4.3.** Assim, nos regimes jurídicos que desde já importa invocar, surge como efeito da operação de loteamento a *constituição de lotes*, o que demonstra que a divisão da propriedade imóvel que está em causa nos loteamentos urbanos é a que dá origem a *novos prédios urbanos*, perfeitamente individualizados e objeto de direito de propriedade nos termos gerais, destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana.
- 4.4.** Estamos, pois, perante um loteamento parcial, loteamento sobre parte da área total do prédio mãe - registado predialmente sob o n.º 01209/060390 -, sendo que este prédio inicial, em fase de projeto e durante a tramitação processual, abrangeu a *área loteada e a área restante/remanescente*.
- 4.5.** Assim, se evidenciando que, com o deferimento da concreta operação de loteamento urbano, loteamento parcial, e a emissão do respetivo título administrativo (no caso alvará), na *área loteada*, constituíram-se várias unidades prediais com o estatuto de *lote*, destinadas imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, para as quais está definida uma concreta área de construção, área de implementação, números de pisos, números de fogos, etc., (capacidade edificativa precisa e estabilizada por ato administrativo permissivo) e que a *área restante/remanescente não tem o mesmo estatuto, sendo o prédio inicial, cujo área foi diminuída, por efeito do mesmo loteamento, no qual genericamente se admite a edificação, a sujeitar a atos de gestão urbanística que definam essa edificabilidade e os termos da sua concretização* (capacidade edificativa que em cada momento os instrumentos de planeamento territorial lhe defiram), **não se tendo**, por efeito do loteamento, **constituído em prédio urbano**, desconhecendo-se, pois, que título ou declaração apresentada em 21.03.1997 conduziu ao averbamento à descrição registral predial do prédio mãe que atesta que *Atualmente é PRÉDIO URBANO*<sup>1</sup>.
- 4.6.** Os serviços técnicos municipais, assim que responderam à primeira exposição de motivos de Alexandra Nogueira e só então, **deram conta e reconheceram que a configuração geométrica e a dimensão do lote 1 era, no terreno, diversa da que lhe correspondia nas peças desenhadas do processo municipal, em especial na planta síntese oficial (anexa ao alvará inicial), admitindo que a parte da área loteada onde se projetaram implantar**

---

<sup>1</sup> Cfr. descrição do registo predial do prédio com o n.º 01209/060390.

**os lotes 1 e 2 não dispõe, na realidade, da frente de terreno conjunta representada graficamente**, chegando a tal conclusão por força de levantamento topográfico feito em 2008<sup>2</sup>.

- 4.7. Ora, salvo melhor opinião, estamos aqui em face do um **erro do projeto**, de **uma errada representação gráfica do existente** – o qual permanece inalterado desde a data do requerimento inicial no processo de licenciamento do loteamento, 1991 e é bastante anterior a essa data, em décadas – sendo que **o projetista responsável e, mediaticamente, o titular do processo municipal de então, responsável último pela iniciativa processual, desconsideraram a envolvente do lote 1, nas suas confrontações a sul e a sudoeste, ignorando a preexistência de prédio vizinho e, sobretudo, do muro do seu logradouro frontal que não permitiriam nunca as desenhadas implantação, configuração e dimensão de frente do lote 1, no seguimento do alinhamento do mesmo prédio.**
- 4.8. Isto para se reiterar o que já oportunamente informamos em 2010, de que não está ora em causa um erro da responsabilidade dos serviços municipais, mas sim um erro do técnico responsável e do então titular, o qual não foi detetado pelos serviços municipais, fazendo como que as decisões administrativas finais de deferimento tivessem incorrido em erro sobre um pressuposto de facto, o que originou a sua anulabilidade, invalidade que hoje está juridicamente convalidada.
- 4.9. E dizemos que **o erro de projeto respeita apenas ao lote 1, porquanto pese embora este seja confinante com o lote 2, e os dois lotes tenham sido projetados implantar na mesma zona da área loteada, hoje, decorrente da consolidação jurídica da divisão fundiária do prédio inicial, o que está em causa concerne, exclusivamente, às aludidas confrontações de uma atual unidade predial distinta do prédio mãe, o lote 1.**
- 4.10. E, adicionalmente, porque não pode valer a argumentação ora aduzida de que *“, os meus Clientes alertaram-me para a circunstância da referida “Quintinha” ser o prédio rústico que originou os destaques de todos os lotes ... . . . ., resulta que não poderá sacrificar-se a área real do Lote 1 à custa da manutenção da área, em planta e no alvará do Lote 2, a qual é de 284,90 m<sup>2</sup>, exatamente como a do Lote 1. ... não nos parece que a edificação que ... possa vir a licenciar no Lote 2 compreenda toda a referida área. Verificando-se, pelo contrário, que a área real, no terreno, dos dois lotes (569,80 m<sup>2</sup>) é inferior à soma das suas áreas na planta do alvará, a diferença terá de ser dividida equitativamente à custa dos dois lotes e não apenas do Lote 1, tanto mais que ambos provieram do destaque do mesmo prédio 02860. [destaque nosso].*
- 4.11. É que **o único título administrativo emitido pela Câmara Municipal que teve por efeito a divisão fundiária do prédio mãe foi o alvará de loteamento n.º 5/97, de 01.09., nunca tendo sido certificado qualquer destaque para o local**, admitindo-se que foi a técnica registral em uso à data da inscrição ao registo predial do mesmo alvará, no caso de loteamentos parciais, que gerou a *confusão* na argumentação.
- 4.12. Tal técnica registral ditava que para inscrever o ato autorizativo do loteamento, sem que houvesse inscrição dos prédios confinantes, teria de se desanexar a *área loteada*, permanecendo na descrição do prédio mãe a sua parte remanescente/sobrante<sup>3</sup>, o que foi seguido pelo excelso conservador, com as referências a *desanexação* e a *destaque* desse prédio correspondente à *área*

<sup>2</sup> Note-se que há que corrigir a medida da frente existente, frente da *área* de implantação dos lotes 1 e 2 que, tal como representado graficamente nas peças desenhadas do processo de licenciamento, no alinhamento do prédio vizinho confinante com o lote 1 a sul e a sudoeste, é de 26,60m e não de 19,83m.

<sup>3</sup> Processo 128/92 RP 4 do Conselho Técnico da Instituto dos Registo e do Notariado.

*loteada* do prédio inicial, tendo autonomizado essa área como unidade predial distinta do prédio inicial antes de *criar* os lotes.

- 4.13. Mais, afirma-se, que **não se ignora que o erro de projeto em causa prejudica a licenciada capacidade edificativa do lote 1, a qual, salvo melhor opinião, apenas poderá ser restaurada, pelo redimensionamento e pela reconfiguração do lote, cuja viabilidade será analisada em sede do hipotético procedimento administrativo de alteração à licença de loteamento vigente, necessariamente da iniciativa de quem, aquando da sua apresentação, for detentor da titularidade de direito real sobre o mesmo imóvel que, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, lhe confira essa faculdade.**
- 4.14. Único meio de ser alcançada a identidade entre a situação de facto e a situação de direito que há-de ser titulada por averbamento ao alvará de loteamento n.º 79/2012.
- 4.15. Isto porque não se trata de mero erro de cálculo ou de erro de escrita, da câmara municipal, no alvará de licença inicial, que pudesse ser oficiosamente retificado nos termos legais aplicáveis em procedimento administrativo.
- 4.16. Por fim, surge como imperioso um **breve comentário ao solicitado papel da Câmara Municipal, o de mediação entre as partes privadas interessadas para resolução da situação de erro de projeto detetado**, para considerarmos que pensamos não é esse o papel que cumpre ao Município e ao seu órgão executivo no exercício das suas atribuições e competências legais, de exercício vinculado, em cumprimento estrito do princípio da legalidade que, entre outros, norteia a *função administrativa*, ainda que seja indubitável que cabe, no domínio do Urbanismo, a ponderação municipal, em face da localização de cada operação de loteamento, da organização planeada para a *urbe*, dos critérios ambientais, dos valores histórico-patrimoniais e do suporte de infraestruturas, não só sobre o impacto urbanístico resultante do número de lotes a criar, mas também sobre o efeito fundiário provocado por uma solução urbanística que permita criar “bolsas de terreno” suscetíveis de aproveitamento urbano sem vinculação a um estatuto semelhante ao de um loteamento urbano - tal como aconteceu em concreto quanto à área remanescente designada por *Quintinha*, quando se permitiu o *recorte urbano* para uma zona que resultou numa fragmentação física excluída da estrutura unitária que o loteamento urbano, em tese, assume no nosso ordenamento jurídico e que se traduziu na *sobra de uma parcela no meio da área loteada* e na não homogeneidade física da *área loteada*.
- 4.17. Assim, se concluindo que **não se verifica qualquer óbice legal a que o processo n.º 1200/2012, titulado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, tendo por objeto pedido de informação prévia sobre a viabilidade da construção de edifício habitacional no lote 2, prossiga a sua normal tramitação, entendendo-se contudo, que os competentes serviços municipais, deverão confirmar *in loco*, e com rigor a implantação e a demarcação do mesmo lote, em conformidade com as condições fixadas na licença administrativa da operação de loteamento em que se insere.**

##### 5. Da proposta de decisão superior:

No enfoque de tudo quanto antes se expôs propõe-se que, em caso de homologação superior do presente parecer, se determine que :

1. só através de um procedimento administrativo de alteração à licença de loteamento vigente, titulado por quem à data da sua apresentação for titular

de um direito real que legalmente lhe confira essa **faculdade, poderá ser retificado o erro de projeto em causa, respeitante ao lote 1;**

2. **não cabe ao Município o papel de mediação entre as partes no que respeita a processo de negociação privada em curso,** a qual respeita exclusivamente aos particulares interessados nela;
3. **seja reatada a tramitação processual do processo n.º 1200/2012;**
4. **de tudo sejam notificados o ora exponente, os seus representados e o titular do processo n.º 1200/2012, e**
5. seja o original da presente informação, com a decisão que sobre ela incidir, junto ao processo de loteamento n.º 33/1991 e sejam extraídas duas fotocópias certificadas, para junção aos autos do processo n.º 1200/2012 e do processo de reclamação n.º 1976/2008.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista

<b>Despacho:</b>  Ao vereador Miguel Cardia. 3-1-013  <b>O presidente</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião. (cópia da planta elaborada pela arq. <sup>a</sup> Henriqueta para os srs. vereadores) 2013JAN07  <b>O vereador</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que o proprietário do lote 1 herdou o mesmo dos pais, bem como a quintinha existente atrás e, pretendendo vender, ao verificar a área de que o lote dispõe, constatou no terreno que existe um prédio confinante que entra para dentro da área do lote, estando a frente praticamente toda obstruída, na sua relação com a Estrada Nacional 118, pelo logradouro desse mesmo prédio vizinho, que termina em triângulo.

Após algumas reuniões da Dra. Alexandra Nogueira com o senhor presidente, solicitando que a Câmara Municipal lhe resolvesse o problema, e contactos havidos em paralelo com os proprietários do lote 2 (Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede), dentro do espírito de tentativa de aproximar as partes e, através do diálogo, encontrar uma solução para o problema concreto existente, realizou-se uma reunião tripartida na qual foi apresentado um esboço feito pela senhora arquiteta Henriqueta Reis.

Contudo, não foi possível obter o entendimento de ambos os proprietários, porquanto a proprietária do lote 1, aqui representada pelo Dr. José Pérez, disse claramente que entendia que a frente existente deveria ser dividida entre os dois lotes, enquanto o proprietário do lote 2 questionou qual a razão de o problema ter que incidir sobre o seu lote, quando não há nada fisicamente que impeça a construção no mesmo.

Pretendeu deixar muito claro que aquela reunião foi realizada na tentativa de levar os proprietários a olhar para as soluções urbanísticas possíveis, tecnicamente avalizadas pela senhora arquiteta Henriqueta Reis.

Transmitiu que o Apoio Jurídico da Câmara Municipal aponta para o facto de se ter tratado de um erro material cometido pelo projetista do loteamento, que remonta ao início da década de noventa e, conseqüentemente, esse erro já está consolidado na ordem jurídica, e uma vez que não é viável resolver a situação por via da harmonização das partes, através duma alteração de loteamento, tal apenas é possível através duma alteração do alvará de loteamento, que impenda única e exclusivamente sobre o lote 1.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação e transmita o seu teor às partes envolvidas.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO questionou se o proprietário do lote 1 foi o promotor do loteamento.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA respondeu negativamente e referiu que embora a Dra. Alexandra Nogueira diga que terá havido um destaque do prédio mãe, os serviços municipais aferem que tal não sucedeu e, estando em causa a atribuição da responsabilidade do erro do levantamento que foi efetuado, apontam para o facto daquele erro ter sido da responsabilidade de quem fez o levantamento topográfico e o apresentou à Câmara Municipal, que na sua boa-fé trabalhou e decidiu tecnicamente sobre uma proposta apresentada por um particular.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **LUGARES DE ESTACIONAMENTO**

### **Ponto 27 – LUGAR DE ESTACIONAMENTO**

Processo: 1277/2012

Requerente: Edmundo Salvador

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 35, Benavente

### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 26-12-2012:**

Solicita o requerente um lugar de estacionamento próximo da sua residência, situada na Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 35, em Benavente e invoca motivos de mobilidade reduzida após intervenção cirúrgica na anca, zona do corpo onde lhe colocaram uma prótese.

Mais informa, que no regresso a casa depois dos habituais tratamentos e consultas, nunca tem estacionamento perto de casa.

Analisado o pedido à luz da legislação existente, cumpre informar que :

1 - O atestado médico apresentado pelo requerente não corresponde ao atestado médico de incapacidade multiuso, passado nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de julho. O atestado médico apresentado, não atesta a incapacidade permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, prevista pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro.

2 - As limitações invocadas pelo requerente são compreensíveis, mas perante a legislação existente, não estão reunidas as condições necessárias para que o pedido seja viabilizado.

3 - Face ao exposto, lamentamos não ser possível atender ao pedido do requerente e sugerimos, em alternativa, que o mesmo encontre uma solução de estacionamento temporária, em consenso com alguns moradores da Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, em Benavente, de modo a diminuir os constrangimentos e dificuldades sentidas nesta fase de tratamento.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de administração autárquica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  27DEZ.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2013JAN02  <b>O vereador</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

### **Ponto 28 – LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

Processo: 1283/2012

Requerente: APPA-Associação Pais do Porto Alto

Local: Rua General Vasco Gonçalves, Porto Alto - Samora Correia

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 18-12-2012:**

Solicita a requerente que a Câmara Municipal reserve espaços destinados ao transporte coletivo de crianças, junto aos vários estabelecimentos de ensino do Porto Alto.

I - Analisados os antecedentes do trabalho efetuado em todo o Município relativo a esta matéria, o qual consta do processo n.º 1602/2010, de 18 de outubro, e na sequência do pedido efetuado para marcação de lugares reservados ao transporte coletivo de crianças, junto aos estabelecimentos escolares públicos, existentes no Porto Alto, cumpre informar:

- 1.1 De acordo com o n.º 2 ao artigo 16.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que aprova o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, “a tomada e a largada das crianças devem ter lugar, sempre que possível, dentro dos recintos ou em locais devidamente assinalados junto das instalações a que se dirigem”. De acordo com o n.º 3 do referido artigo, “os automóveis devem parar o mais perto possível do local de tomada ou largada das crianças, não devendo fazê-lo nem no lado oposto da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios...”.
- 1.2 No âmbito do n.º 4 do artigo 16.º da referida Lei, sugerimos que sejam reservados quatro lugares de estacionamento para transporte de crianças, nos estabelecimentos de ensino existentes no Porto Alto. Neste sentido, propomos um lugar de estacionamento na Escola EB 1, na Escola EB 2+3, no Centro Escolar e no jardim-de-infância do Porto Alto, freguesia de Samora Correia. Os locais para marcação e sinalização estão definidos nas plantas de localização em anexo.
- 1.3 Os lugares de estacionamento deverão ser delimitados com marcas longitudinais, pintadas a cor amarela, a proibir a paragem e estacionamento na área demarcada,

exceto para efetuar a tomada ou largada das crianças, (referência: H20c do R.S.T.).

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R, os Bombeiros Voluntários e a Junta de Freguesia de Samora Correia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de administração autárquica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  02JAN2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2013JAN03  <b>O vereador</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA considerou que a delimitação dos lugares de estacionamento solicitados é todo pertinente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

**Ponto 29 – LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO QUE TRANSPORTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA**

Processo: 1362/2008

Requerente: Maria Albertina Costa Antunes Espanhol

Local: Rua António Aleixo, n.º 29, Benavente

**Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 26-12-2012:**

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 16234 e em cumprimento do solicitado através do ofício n.º 9068, de 23-09-2009, vem a requerente solicitar “...a continuidade do processo 1362/2008...”, justificando a não entrega dos documentos em falta, em tempo oportuno “devido aos problemas de saúde ocorridos...”. A requerente juntou ao processo a cópia do atestado médico de incapacidade multiuso e o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

O supra referido requerimento diz respeito a um pedido de lugar de estacionamento para veículo que transporta pessoa com deficiência motora na Rua António Aleixo, n.º 29, nas Areias, freguesia de Benavente.

I - Analisado o processo, cumpre informar que:

1 - O cartão de estacionamento para pessoas com deficiência apresentado pela requerente tem uma validade até 24 de agosto de 2012, pelo que carece de atualização.

2 - O atestado médico de incapacidade multiuso apresenta uma incapacidade permanente global de 88% e está de acordo com as exigências legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro.

De acordo com o atestado médico, a senhora Maria Albertina Costa Coelho Antunes Espanhol desloca-se na via pública com auxílio de cadeira de rodas. Para além disso, tem elevada dificuldade no acesso ou utilização dos transportes públicos convencionais, bem como elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio.

II - Visitado o local, cumpre informar que a reserva do lugar de estacionamento para viatura que transporta pessoas com deficiência, na extensão do arruamento que confronta com a moradia identificada com o número de polícia 29 (**ver planta de localização em anexo**), é o mais adequado para ajudar e facilitar o acesso da requerente à sua residência.

III - Face ao exposto, sugerimos o deferimento da pretensão, ficando esta condicionada à apresentação do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, devidamente atualizado.

Mais informamos que a decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ainda ser consultada a G.N.R., a Junta de Freguesia e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de administração autárquica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  27DEZ.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2013JAN02  <b>O vereador</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 30 - CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2013 – PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.**

Pelo senhor vereador Carlos Coutinho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.5.10

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicitam o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar de 9 a 13 de fevereiro:

- Subsídio para apoiar os custos do Carnaval
- 10 geradores para alimentação dos carros alegóricos
- Disponibilização de 15 seguranças para apoio aos elementos que peditório nas entradas de passagem dos Corsos
- Cedência de 90 grades de segurança
- Cedência de 10 biombos para colocar nos acessos ao circuito do corso
- Seguro para os participantes nos desfiles
- Cedência do Palácio do Infantado, dia 9, para coroação dos Reis do Carnaval 2013
- Cedência do ginásio da EB 2,3 João Fernandes Pratas, nos dias 10 e 12, das 13 às 18 horas, para preparação da escola de samba
- Cedência do Centro Cultural de Samora Correia para os Revisteiros se prepararem para os desfiles nos dias 10 e 12, das 12.00 às 19 horas
- Editais de suspensão da circulação nas seguintes ruas:

Dias 10 e 12 de fevereiro, das 13 às 18.30 horas:

- Avenida O Século
- Avenida Egas Moniz
- Avenida Calouste Gulbenkian
- Rua dos Operários Agrícolas

Dia 13 de fevereiro, das 21 às 00.30 horas:

- Avenida O Século
- Avenida Egas Moniz
- Rua Almirante Cândido dos Reis
- Praça da República
- Rua Associação Comercial de Lisboa
- Rua Elias Garcia
- Largo João Fernandes Pratas
- Rua Coronel Moura Mendes
- Rua 31 de Janeiro
- Largo do Calvário

Nas ruas, datas e horas referidas, solicitam que conste no Edital a não permissão de estacionamento.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal não pode deixar de apoiar o Carnaval de Samora Correia, iniciativa geradora de um fluxo turístico importante, pelo que as verbas previstas em Orçamento são exatamente as mesmas do ano anterior.

Recordou que em dois mil e doze a Câmara Municipal atribuiu à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora um subsídio de quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro euros para o Carnaval e outro de quatro mil, quinhentos e treze euros para a escola de samba, num subtotal de nove mil, trezentos e oitenta e sete euros.

Deu nota que embora o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo preveja o adiantamento de cinquenta por cento até à atribuição de subsídios, tal estará condicionado à existência de fundo disponível.

Transmitiu que no ano transato foi disponibilizada a verba de setecentos e vinte euros, acrescida de IVA, para contratação direta da segurança, e que a Câmara Municipal possui uma apólice de acidentes pessoais que engloba o Carnaval, sendo que o número de participantes nos desfiles não poderá ser superior ao do ano anterior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

### **Ponto 31 - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO LARGO DO PALÁCIO DO INFANTADO**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Companhia das Lezírias, S.A.

Assunto: Solicitam autorização para utilização do largo do Palácio do Infantado para a disposição de seis a oito viaturas todo-o-terreno no próximo dia 18 de janeiro.

Este pedido surge na sequência de uma apresentação que irá ser realizada para a divulgação de uma marca de veículos TT, pela Revista “Todo o Terreno”, no auditório do Palácio do Infantário na mesma data.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE informou que transmitiu à requerente que submeteria o assunto à consideração da Câmara Municipal, mas o Executivo certamente não iria aceitar que a Praça da República pudesse ser utilizada para a finalidade pretendida, porque tal abriria um precedente que seguramente traria problemas graves em termos de gestão do espaço no futuro.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou entender e aceitar a posição do Executivo, pese embora infelizmente o critério de não utilização daquele espaço já tenha sido infringido várias vezes, ainda que à revelia da Câmara Municipal.

Observou que sendo a Companhia das Lezírias um parceiro importante da Câmara Municipal, e tratando-se de um evento que trás sempre bastantes visitantes, ainda mais contando com a participação de uma marca de veículos de Todo o Terreno e de uma revista da especialidade, talvez fosse possível reservar o parque de estacionamento que está mesmo próximo e possui sensivelmente os lugares correspondentes ao número de viaturas que pretendem colocar em exposição, assegurando no dia anterior que o parque fica desocupado.

Reconheceu que não será fácil gerir o condicionamento do estacionamento na proximidade de uma farmácia, mas está em causa um único dia.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO alertou para o facto de que alguns dos *stands* automóveis da área do Município têm vindo a solicitar assiduamente autorização à Câmara Municipal para poderem fazer exposição de viaturas na via pública.

Recordou que há algum tempo atrás o Executivo autorizou excepcionalmente um evento do género junto ao Parque 25 de Abril, em Benavente, e que a entidade organizadora solicitou nova autorização, considerando as dificuldades que o setor está a atravessar e a necessidade de salvaguardar alguns postos de trabalho, tendo a Câmara Municipal transmitido que não é possível disponibilizar sistematicamente o

espaço público, tanto mais que a iniciativa que não foi bem vista pela população, que se insurgiu contra o facto de o Executivo autorizar aquele tipo de situações em espaço público que tem uma definição própria.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA explicitou que referiu aquela hipótese, porque crê tratar-se duma ação esporádica e admite que na retaguarda do pedido em apreço esteja o desenvolvimento da atividade de Todo o Terreno em terras da Companhia das Lezírias, que não pode ser escamoteada e constituiria uma mais-valia para o Município.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 32 – 1.º CONCURSO COMPLETO DE EQUITAÇÃO / APOIO – AGRADECIMENTO**

Processo n.º 5.3.0.

Entidade: Associação de Concurso Completo de Equitação

Assunto: Agradece todo o apoio da Câmara Municipal na realização do evento em referência, que teve lugar no passado dia 5 de janeiro na pista da Mata do Duque – Santo Estêvão.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO enalteceu o extraordinário trabalho de reabilitação que foi realizado na pista da Mata do Duque, em Santo Estêvão, que tem condições excecionais para a prática da equitação, bem como a forte adesão por parte do conjunto de cavaleiros, que estiveram presentes em número muito significativo.

Observou que aquela pista, para além de ter muitas condições para a realização de concursos quer nacionais, quer internacionais, é linda do ponto de vista da sua integração paisagística.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **13.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 11 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 2 – 13.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO**

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Informa que irá realizar, nos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro, o Torneio supra referido.

O Torneio terá um quadro competitivo para os escalões de minis, infantis, iniciados e juvenis, assim como a realização de uma atividade com o escalão de bânmbis, em andebol5.

Entre outros clubes, foram convidados a estarem presentes nesta edição os campeões nacionais de cada escalão da ultima época.

Assim, solicitam o apoio da Câmara Municipal no que respeita a:

- Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente;
- Cedência do Ginásio do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente para alojamento de duas equipas;
- Albergue dos Camarinhais;
- Refeitório de Centro Escolar de Benavente;
- Cedência de 40 colchões;
- Oferta de taças para atribuir às equipas participantes e de arbitragem.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que a Câmara Municipal tem condições para prestar o apoio logístico solicitado, sendo que no que respeita às taças e troféus, e à semelhança do critério adotado para apoiar o torneio do NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, o Executivo deveria considerar as verbas despendidas no ano anterior para aquele efeito, que já tinham sofrido uma redução de cinquenta por cento relativamente ao ano de dois mil e onze.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

**A senhora vereadora Gabriela dos Santos solicitou que os pontos 33, 35 e 36 da Ordem do Dia constituam um único ponto, objeto duma única deliberação, porquanto tratam do mesmo assunto.**

## Ponto 33 – PEDIDO DE HABITAÇÃO DEVIDO À DEGRADAÇÃO DO BUNGALOW

### Informação Social n.º 197/12

**RESIDENCIA:** Parque Industrial da Murteira, Estrada das Cardosas / 2135 Samora Correia

### **SITUAÇÃO PROBLEMA:**

Esta família recorre frequentemente ao atendimento fazendo pressão no sentido de lhe ser atribuída uma habitação, alegando a falta de condições do espaço onde habitam.

Face a esta situação, foi efetuada visita conjunta.

### **Descrição das condições de habitabilidade:**

- ✚ O Bungalow, de um modo geral, está em muito mau estado de conservação, conforme fotos em anexo.
- ✚ A cozinha está cheia de buracos, sobretudo, junto ao lava-loiça.
- ✚ Existem vestígios de ratos no espaço habitacional/gavetas.
- ✚ O anexo também apresenta sinais de degradação. Existem zonas no telhado que estão mal protegidas provocando a queda de água pelas paredes, sempre que chove.

### **ENQUADRAMENTO FAMILIAR**

- RELAÇÃO FAMILIAR E DE ENTRE-AJUDA –
- Os familiares da sra. estão a residir no concelho de Benavente. A irmã reside mesmo ao lado, e a sogra e cunhados residem em Benavente.
- A sra. relaciona-se melhor com os familiares do marido do que com os dela.

### **CONDIÇÕES ECONÓMICO PROFISSIONAIS**

- ABONOS –
- A munícipe tem o RSI cortado desde agosto de 12, por incumprimento do acordo de inserção.
- Em junho de 12 requereu pensão de invalidez. Foi a junta médica em setembro de 12 (dia 21) e está a aguardar decisão final.
- O filho recebe uma bonificação por deficiência no valor de 209 €.
- Neste momento, estão a viver unicamente destes rendimentos e de algumas roupas que vão vendendo. Andam a vender peças de roupa pelas ruas.

- **TOTAL = 209 €**
- **DESPEASAS –**
- Renda de casa = 0 €
- Farmácia = 0 €
- **TOTAL = 0 €**
  
- **CAPITAÇÃO = 41,80 €**

Em que:

$$C = \frac{209 \text{ €}}{4} = 41,8 \text{ €}$$

#### **Cálculo da Capitação**

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento Mensal Líquido

D = Despesas Fixas (saúde e habitação. Sendo que no que concerne à habitação é considerado o valor mensal máximo de 300 € e na saúde é sem limite)

N = N.º elementos do Agregado Familiar

Submete-se à consideração superior a informação.

Benavente, 26 dezembro de 2012

A técnica superior (serviço social), M.<sup>a</sup> Carmo Francisco

### **Informação Social n.º 05/13**

#### **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE**

RESIDENCIA: Parque Industrial da Murteira, Estrada das Cardosas / 2135 Samora Correia

#### **ANEXO**

Esta é a única divisão onde esporadicamente surgem ratos mas que, de imediato e por iniciativa da família, são eliminados.

Esta divisão, devido a falhas de instalação, está mais degradada. Existem zonas onde chove porque não está bem vedada, apesar das fotos anexas não retratarem essa situação.

Benavente, 7 de janeiro de 13

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

### **Informação Social n.º 06/13**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO / COMPARAÇÃO DOS BUNGALOWS**

##### **Ponto situação:**

Na deslocação ao local dos dois espaços habitacionais, constatámos que o estado do bungalow da sra. deve-se não à condição deficitária do mesmo, mas sim à falta de higiene, manutenção e preservação desse espaço, o que se demonstra através dos registos fotográficos dos dois bungalows atribuídos às duas famílias na mesma altura.

Está subjacente às normas e regras de conduta cívica e reforçado pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2012, de 14 de agosto, no seu artigo 1038.º, alínea d), conjugado com o artigo 1043.º, n.º 1 e artigo 1044.º, que o locatário deverá fazer da coisa locada uma utilização prudente, podendo dar azo à resolução pelo senhorio, nomeadamente a violação das regras de higiene (artigo 1083.º, n.º 2, alínea a).

Assim, cabe às famílias manter e preservar o locado limpo e bem cuidado não praticando atos de negligência e de vandalismo. O agregado familiar utiliza a alegada situação de degradação do bungalow como forma de pressionar a Câmara Municipal no sentido de atribuição de uma habitação de outra tipologia.

Face ao exposto nas duas informações, não nos parece haver motivo para o realojamento da família, pelo que se propõe o indeferimento do pedido, informando a família que é obrigação cuidar, manter e preservar o espaço habitacional limpo e bem cuidado e não o deteriorando.

Submete-se à consideração superior as informações.

Benavente, 2013-01-08

A técnica superior (serviço social), M.<sup>a</sup> Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a família instalada no bungalow tem vindo a pedir insistentemente que a Câmara Municipal lhe atribua uma casa, razão pela qual solicitou aos serviços de ação social que verificasse a situação, em resultado do que foi efetuada visita quer ao bungalow em causa, quer ao do vizinho, sendo que as fotografias em anexo às informações demonstram bem as diferentes atitudes perante as habitações.

Acrescentou que aceitar aquela situação, equivale a pactuar com a incúria e a ajuda à degradação do edifício, pelo que lhe parece que a Câmara Municipal não pode ter outra atitude para com a família em apreço que não seja homologar a informação social 06/2013 e transmitir-lhe o seu teor.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse que a situação da família em apreço desvirtua já total e completamente a ajuda social que alguém pode precisar, dado que para além da questão da habitação propriamente dita, tudo o que diz respeito a essa família passa pela não inserção na vida coletiva.

Afirmou que por mais apoios que a Câmara Municipal possa dar àquela família, não há inserção a nível escolar, não há procura ativa de emprego e não há manutenção e cuidado daquilo que o Município lhe proporciona, fatores que são do conhecimento público e objeto de comentários, não podendo o Executivo compactuar com a situação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social 06/2013 e transmitir o seu teor à família.

### **Ponto 34 - AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS EFETUADAS EM HABITAÇÃO CAMARÁRIA / MORTE DO TITULAR DE ARRENDAMENTO**

#### **Informação Social n.º 02/13**

**Morada:** Rua do Cemitério, n.º 1 – Foros de Almada – Benavente

#### **Situação Habitacional**

A munícipe foi viver para esta habitação, propriedade da Câmara Municipal, em 1997, já era viúva.

Fomos informados por um utente, em 29 de agosto, que a mesma tinha falecido no sábado anterior.

Nesse sentido, foram encetadas diligências no sentido de saber quem tinha as chaves da habitação para se poder efetuar visita domiciliária. Nestas diligências, fomos informados de que a D. Ludovina tinha 2 filhos, sendo que a sua filha reside nos Foros de Almada. Em contacto telefónico havido com a mesma, agendou-se visita domiciliária, para verificação das condições habitacionais da residência.

Em visita domiciliária efetuada com a sra. vereadora Gabriela dos Santos, a técnica de ação social e a filha, verificou-se que a casa está em boas condições, estando muito bem conservada e preservada, uma habitação com 2 quartos, sala, cozinha e casa de

banho, um amplo quintal. No entanto, este quintal foi objeto de intervenção por parte da filha da inquilina, que **colocou uma marquise amovível**, tendo colocado a questão de poder retirar a mesma por não fazer parte da habitação.

Em visita domiciliária efetuada com o sr. vereador Carlos Coutinho, foi proposto à herdeira, a filha, que a Autarquia estaria interessada em adquirir a marquise, por a mesma valorizar o imóvel, pelo que, se estivessem de acordo, a proposta de valor atribuído seria de **2.000,00 € (IVA incluído)**, mas que teria de ser remetido o assunto à Câmara Municipal para tomada de decisão da aquisição.

Em visita efetuada pela eng.<sup>a</sup> Maria Manuel, e após informação, considerou-se ser de manter as benfeitorias efetuadas pela falecida inquilina e proceder ao pagamento da mesma.

### **Parecer Social**

Pelo que deve ser remetida informação social ao departamento correspondente, para emissão de fatura /venda a dinheiro, para pagamento do referido material.

Benavente, 03 de janeiro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que embora a marquise seja amovível, crê que a mesma valoriza muito a habitação, pelo que é de opinião que a Câmara Municipal proceda à respetiva aquisição.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o assunto deverá ser estudado e analisar se há alguma forma, do ponto de vista da legalidade, que permita concretizar a aquisição da marquise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO EFETUADO PELO TÉCNICO DE AÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA SOCIAL, NO SERVIÇO LOCAL DE ATENDIMENTO DE SAMORA CORREIA**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 3 - SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO EFECTUADO PELO TÉCNICO DE AÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA SOCIAL, NO SERVIÇO LOCAL DE ATENDIMENTO DE SAMORA CORREIA**

Na reunião do Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social, a representante do Instituto da Segurança Social, Dra. Teresa Figueiredo, informou os parceiros presentes, que a partir do mês de janeiro foi suspenso o atendimento por parte do técnico de ação social, no serviço local de atendimento, em Samora Correia. Os munícipes da Freguesia de Samora Correia que tenham necessidade deste serviço, terão que se deslocar ao atendimento no serviço local de Benavente.

Dada a dificuldade crescente com que as famílias neste momento se deparam, esta medida vem agravar ainda mais a situação das mesmas.

Em sede de atendimento ao público foram relatadas situações em que pessoas em necessidade não conseguem recorrer a este serviço, pois não têm meios para se deslocarem até Benavente.

Assim, é com muita apreensão que vemos este serviço de importância fulcral para as famílias, ser suspenso em Samora Correia.

Benavente, 14 de janeiro de 2013

A vereadora, Gabriela dos Santos

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal manifeste não apenas a sua incompreensão, mas considere inaceitável a tomada de posição por parte dos serviços da Segurança Social e exija que seja retomado o serviço que era prestado à população de Samora Correia, maior núcleo populacional do Município de Benavente, sendo que, para o efeito, irá solicitar uma reunião ao Dr. Tiago Leite, com caráter de urgência.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 35 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

### **1- REUNIÃO COM O GRUPO DENOMINADO “SORRISOS DA LEZÍRIA”**

Transmitiu que reuniu com o grupo denominado “Sorrisos da Lezíria”, a pedido deste, que é constituído por um conjunto de voluntários que estão a recolher alimentos, mobílias e roupas, entre outros, para ajuda aos mais desfavorecidos.

Disse ter tomado conhecimento que se trata de um grupo que não tem estatuto, mantendo alguns contactos com outros movimentos do género que atuam na área de Lisboa e concelho de Vila Franca de Xira, e que estão a dar ajuda a sem-abrigo e pessoas carenciadas que vão sendo acompanhadas através do fornecimento de alimentos e roupas.

Informou que pretendendo o grupo a cedência de um espaço, procurou ver da possibilidade de ser partilhado um que já está a ser utilizado por algumas professoras da área do Município, que estão a desenvolver trabalho daquele género, virado também para algumas famílias do concelho e os sem-abrigo de Lisboa, sendo que tal não se mostrou viável.

Acrescentou que para além da dificuldade que a Câmara Municipal tem em arranjar espaços para aquelas finalidades, o facto de o grupo não ter qualquer estatuto também não permite ao Executivo o enquadramento jurídico para a cedência ou procura de alguma alternativa.

### **2- REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A.**

Informou que no decurso da manhã teve lugar uma reunião do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A., tendo-se verificado a ausência do seu presidente, por motivos de saúde, pelo que não foi possível tomar decisões que se prendem com a marcação de reunião que tinha previsto que fosse agendada com os técnicos, para tentar resolver a questão de fundo relativa à aproximação dos serviços das populações, ao contrário do que tem acontecido até ao momento, uma vez que estão um pouco virados para as comparações com outras entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água de natureza empresarial, que nada têm a ver com o espírito com que foi criada aquela empresa intermunicipal.

Deu conhecimento que foi prorrogado o prazo para a conclusão da obra de saneamento de Foros da Charneca/Biscaíno e deliberado abrir concurso para o projeto da primeira fase de saneamento de Foros de Almada.

Acrescentou que as estações de tratamento de água da Barrosa e de Santo Estêvão já estão em funcionamento, sendo que vão entrar em ensaios a estação de tratamento de água e o depósito de Vale Tripeiro, em Benavente, que irão servir os sistemas de Benavente/Samura Correia, esperando-se que da sua entrada em funcionamento possa ocorrer a inauguração desse sistema no próximo mês de março.

Afirmou que estão a ser criadas válvulas de seccionamento e de fecho das redes, para que a água possa circular e não ter as pontas onde se acumula sempre o manganês, trabalho que foi realizado durante a noite em Samora Correia e em Benavente e que terá que continuar a ser efetuado nas respetivas redes até estar completo, porque a limpeza de condutas é fundamental.

### **Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prestação de serviços tendo em vista o transporte escolar em Santo Estêvão, num percurso entre o local onde moram dos alunos e a paragem das camionetas – Táxis Almansor;
- Informação rectificativa;
- Loteamento urbano / Erro na representação gráfica do lote 1, nas peças desenhadas do processo - erro do projeto / Erro sobre um pressuposto de facto das decisões de deferimento de licença administrativa da operação de loteamento e das obras de urbanização / Redimensionamento ou reconfiguração do lote / Alteração à licença de loteamento / Enquadramento jurídico;
- Pedido de utilização do largo do Palácio do Infantado;
- Suspensão do atendimento efetuado pelo técnico de ação social da Segurança Social, no serviço local de atendimento de Samora Correia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.